

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E DE TECNOLOGIA
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA DE PRODUÇÃO**

**REGIMENTO INTERNO
DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
ENGENHARIA DE PRODUÇÃO
UFSCAR**

**MESTRADO E DOUTORADO
EM
ENGENHARIA DE PRODUÇÃO**

2004

TÍTULO I

Dos Objetivos

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção (PPGEP) da Universidade Federal de São Carlos (UFSCar) é constituído pelo Curso de Mestrado em Engenharia de Produção (CMEP) e pelo Curso de Doutorado em Engenharia de Produção (CDEP), tendo por finalidade a formação de profissionais destinados à docência, à pesquisa e a outras atividades relacionadas à área de conhecimento "Engenharia de Produção".

§ 1º - O Mestrado visa possibilitar ao pós-graduando as condições de desenvolver estudos que demonstrem o domínio dos instrumentos conceituais e metodológicos essenciais na sua área, qualificando-o como pesquisador e docente de nível superior, por meio de trabalhos de investigação e de ensino.

§ 2º - O Doutorado, além de incorporar os objetivos do Mestrado, deve exigir do doutorando um trabalho de investigação que represente contribuição real, original e criativa na sua área de conhecimento e que demonstre sua qualificação em formar pessoal nos níveis de Mestrado e Doutorado.

TÍTULO II

Da Área de Concentração e Linhas de Pesquisa

Art. 2º - O PPGEP desenvolve atividades de formação acadêmica na área de concentração "Gestão da Produção".

§ 1º - Poderão ser criadas novas áreas de concentração mediante propostas a serem examinadas pela Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção (CPG-EP) e homologadas pela Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa (CaPG) do Conselho de Ensino e Pesquisa (CEPE) da UFSCar .

§ 2º - A área de concentração Gestão da Produção compreende as linhas de pesquisa Gerência da Produção Industrial, Gestão da Qualidade, Gestão de Sistemas Agroindustriais, e Tecnologia, Trabalho e Organizações.

TÍTULO III

Da Coordenação do Programa de Pós-graduação

Art. 3º - O Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção (PPGEP) será coordenado pela Coordenação de Pós-Graduação em Engenharia de Produção (CPG-EP).

Art. 4º - A CPG-EP será composta de cinco membros efetivos; quatro docentes integrantes do Programa e um aluno matriculado regularmente em um dos cursos do PPGEP; sendo um dos docentes o Coordenador e outro o Vice-Coordenador do PPGEP.

Parágrafo Único - O mandato do Coordenador e do Vice-Coordenador, bem como dos representantes docentes e seus suplentes, é de dois anos, permitida a recondução. O mandato dos representantes discentes e seus suplentes é de um ano, permitida uma recondução.

Art. 5º - A escolha dos representantes do corpo docente e discente em cada CPG é feita, respectivamente, pelos docentes credenciados no Programa e pelos alunos regularmente matriculados nos seus cursos, mediante eleições promovidas pela CPG-EP.

§ 1º - O Coordenador, presidente da CPG-EP, e o Vice-Coordenador, vice-presidente da CPG-EP, serão eleitos pelos docentes credenciados junto à CPG-EP e pelos alunos regulares do Programa. O resultado dos votos em cada candidato será calculado somando-se os votos dos discentes, multiplicados por 1/5 (um quinto), com os votos dos docentes, multiplicados por 4/5 (quatro quintos).

§ 2º - Serão eleitos um representante suplente dos docentes e um representante suplente dos alunos.

Art. 6º - Compete à Coordenação de Pós-Graduação em Engenharia de Produção coordenar e supervisionar todas as atividades deste Programa, sendo suas atribuições:

I - elaborar o Regimento Interno do Programa, apresentá-lo à CaPG para aprovação, distribuí-lo e divulgá-lo entre o Corpo Discente e Docente;

II - estabelecer e divulgar o calendário escolar, de matrícula e de outras atividades, semestralmente;

III - estabelecer os prazos e as normas para a realização dos Exames de Qualificação e dos Exames de Proficiência em Língua Estrangeira;

IV - estabelecer normas específicas sobre a frequência às atividades do Programa;

V - enviar a relação anual de alunos regulares do Programa à PROPG;

VI - elaborar e propor alterações do Programa no que se refere às áreas de concentração, às linhas de pesquisa, às disciplinas e à estrutura curricular e encaminhá-las à apreciação da Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa.

VII - enviar à Diretoria do respectivo Centro e à CaPG o processo de pedido de credenciamento ou credenciamento dos cursos nos prazos estabelecidos pela CaPG;

VIII - informar os alunos admitidos nos Cursos de Pós-Graduação sobre a situação destes quanto ao credenciamento pelo órgão federal competente;

IX - definir e implementar os procedimentos de seleção de candidatos;

X - fixar anualmente o número de vagas para admissão de candidatos;

XI - indicar os componentes de comissões de seleção de candidatos;

XII - definir semestralmente a oferta de disciplinas;

XIII - deliberar sobre o credenciamento ou descredenciamento de docentes junto ao Programa;

- XIV - deliberar sobre a contribuição de instituições e docentes não pertencentes ao programa;
- XV - deliberar sobre a indicação de orientadores e de comissões examinadoras;
- XVI - elaborar e encaminhar à Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa (CaPG) a documentação para concessão dos títulos de Mestre e de Doutor em Engenharia de Produção;
- XVII - administrar os recursos orçamentários do Programa;
- XVIII - avaliar periodicamente o Programa de Pós-graduação em Engenharia de Produção;
- XIX - elaborar e encaminhar à CaPG os processos de pedido de credenciamento e de credenciamento dos cursos junto ao órgão federal competente, nos prazos estabelecidos pela Resolução 305/97 - CEPE;
- XX - solicitar e administrar a distribuição das bolsas de Pós-Graduação.
- XXI - organizar, se necessário, cursos de nivelamento;
- XXII - propor alterações deste Regimento Interno;
- XXIII - deliberar sobre casos omissos, no âmbito de sua competência.

Art. 7º - A Coordenação de Pós-graduação em Engenharia de Produção contará com uma secretaria administrativa para apoio e execução de suas atividades.

TÍTULO IV Do Corpo Docente

Art. 8º - O corpo docente do PPGEF é constituído pelos professores credenciados junto ao programa para realizarem as atividades previstas no artigo 10 deste regimento.

§ 1º - Para o credenciamento de docentes no Programa de Pós-Graduação é exigido o exercício de atividade criadora, demonstrado pela produção de trabalhos de validade comprovada em sua área de atuação. É exigido também o título mínimo de Doutor, o que poderá ser dispensado, a juízo do órgão federal competente, caso o candidato comprove alta experiência e conhecimento em seu campo de atividade.

§ 2º - O credenciamento de docente do Departamento de Engenharia de Produção ou de qualquer departamento da UFSCar, para desenvolver atividades no PPGEF, dar-se-á por solicitação direta do interessado, em documento, dirigido à Coordenação do Programa, acompanhado de *curriculum vitae* atualizado, título de Doutor e relato dos últimos 5 (cinco) anos de pesquisa, de orientação e de ensino na pós-graduação.

§ 3º - No caso de docente da UFSCar não pertencente ao DEP, será exigida a apresentação de autorização do chefe do departamento ao qual o docente estiver vinculado.

§ 4º - O pedido de homologação de credenciamento de docente deverá ser encaminhado à CaPG acompanhado de *curriculum vitae* atualizado com ênfase na produção intelectual dos cinco últimos anos.

§ 5º - Para ser credenciado como orientador em Curso de Doutorado é recomendável que o docente tenha concluído a orientação de pelo menos um Mestre.

§ 6º - A cada novo credenciamento do Curso de Pós-Graduação junto ao órgão federal competente, a CPG-EP deverá avaliar também o credenciamento do seu corpo docente, analisando sua contribuição didática, científica e de orientação de alunos no período anterior.

§ 7º - O pesquisador com titulação de doutor poderá, por solicitação do orientador, ser reconhecido como co-orientador de uma Dissertação ou Tese, nas seguintes condições:

I - o reconhecimento será feito pela CPG-EP, com comunicação à CaPG, sem processo formal de credenciamento;

II - o co-orientador terá as mesmas responsabilidades do orientador e poderá, a critério da CPG-EP, participar da Comissão Examinadora da defesa, desde que o orientador e co-orientador não constituam maioria.

§ 8º - São casos a que se refere o § 7º:

I - quando o projeto de Dissertação ou Tese tiver caráter interdisciplinar, requerendo parcialmente a orientação de um especialista em uma área diferente do domínio do orientador;

II - quando, na ausência prolongada do orientador, um docente com qualificações equivalentes assumir a orientação na execução do Projeto de Dissertação ou Tese;

III - quando a execução do projeto de Dissertação ou Tese for realizada através do Programa "Sanduíche", havendo mais de um responsável pela orientação.

Art. 9º - Professores de outra Instituição de Ensino Superior, bem como pesquisadores especialmente convidados pela sua experiência científica, poderão ser credenciados junto ao Programa

§ 1º - O número total de docentes externos à UFSCar credenciados no CMEP ou no CDEP não poderá ultrapassar 1/3 (um terço) do total do corpo docente daquele Curso.

§ 2º - Não será considerado externo à UFSCar o docente credenciado, aposentado pela UFSCar e sem vínculo empregatício acadêmico.

§ 3º - Poderão ser autorizados a ministrar aulas em disciplinas do PPGE, na categoria de Docentes Visitantes, professores ou pesquisadores de outras Instituições, nacionais ou estrangeiras, convidados especificamente para tal fim.

§ 4º - A autorização para ministrar aula como Docente Visitante poderá ser feita por um período máximo de um ano.

Art. 10 - Os docentes credenciados pelo programa terão as seguintes atribuições:

I - ministrar aulas; bem como outras atividades didáticas de interesse do Programa;

II - desenvolver projetos de pesquisa destinados aos alunos do Programa;

- III - orientar alunos do Programa quando credenciados para este fim;
- IV - fazer parte de comissões julgadoras de Dissertações e Teses;
- V - participar de comissões de:
 - a) exame de seleção de candidatos para o Programa,
 - b) exame de proficiência em línguas estrangeiras,
 - c) exame de qualificação.
- VI - desempenhar outras atividades, nos termos dos dispositivos regulamentares, que venham a beneficiar o Programa.

TÍTULO V

Do Corpo docente

Art. 11 - O corpo docente do PPGEF é constituído por portadores de diploma universitário de curso pleno de Graduação, regularmente matriculados no CMEF ou no CDEF do PPGEF.

§ 1º - A matrícula de alunos portadores de diplomas de graduação emitidos no exterior deve ser precedida de uma análise, pela CPG-EP, da equivalência do curso com os diplomas definidos neste artigo.

§ 2º - A admissão de alunos regulares aos Cursos do PPGEF estará condicionada à capacidade de orientação de cada curso, comprovada mediante a existência de orientadores com disponibilidade para esse fim, bem como a possibilidade de oferecimento de disciplinas exigidas pelos Cursos.

§ 3º - A CPG-EP deverá informar à DICA a relação dos alunos ingressantes no CMEF e CDEF do PPGEF.

§ 4º - A matrícula de um docente ou um funcionário da UFSCar como aluno regular nos Programas de Pós-Graduação só poderá ser aceita se houver aprovação do Departamento ou Setor ao qual o docente ou funcionário esteja vinculado.

Art. 12 - A matrícula como aluno regular nos Cursos de Pós-Graduação, que só será efetivada após a homologação pela CPG-EP, deve ser feita mediante a apresentação dos documentos e comprovantes da conclusão de Curso de Graduação e outros documentos exigidos pela CPG-EP.

Parágrafo Único - Os alunos regulares devem renovar semestralmente a matrícula no curso, anexando parecer do orientador sobre a previsão de atividades no semestre da matrícula, caso contrário serão considerados desistentes do curso.

Art. 13 - A seleção dos candidatos será feita pela CPG-EP, com base em análise de um ou mais dos seguintes itens: *curriculum-vitae*, histórico escolar e projeto de pesquisa, exame escrito e entrevista com os candidatos.

Parágrafo Único - A CPG-EP elaborará e divulgará os critérios e datas da seleção.

Art. 14 - A matrícula no Programa só poderá ser efetivada, pela primeira vez, em um dos cursos do PPGEF, mediante a apresentação de certificado de conclusão de curso superior e a inscrição em pelo menos uma disciplina do Programa.

Art. 15 - O candidato selecionado terá garantia de matrícula pela primeira vez como aluno regular, em um curso, somente durante os dois semestres subseqüentes àquele em que transcorreu o processo de seleção.

Art. 16 - A matrícula no Programa poderá ser trancada por até dois períodos letivos, com anuência do orientador, prolongando-se o prazo máximo para a conclusão da Dissertação ou Tese por período igual ao do trancamento.

Art. 17 - O PPGEF admite inscrição isolada de alunos especiais em disciplinas do PPGEF, desde que aprovada pela CPG-EP.

§ 1º - A CPG-EP poderá aceitar a inscrição de aluno especial em disciplina, considerando como tal aquele que, sendo portador de diploma de nível superior e não sendo aluno regular no curso, tem aprovada sua inscrição em disciplina cujo conteúdo contribua ao seu trabalho em outra instituição ou ao seu aprimoramento profissional.

§ 2º - A critério da CPG-EP, e em caráter excepcional, poderá ser facultado ao aluno de Graduação que tenha completado 80% (oitenta por cento) dos créditos do curso inscrever-se, como aluno especial, em disciplina oferecida pelo PPGEF.

§ 3º - Cada aluno especial terá direito a uma declaração de aproveitamento e freqüência da(s) disciplina(s) cursada(s) no Programa, emitida pelo PPGEF.

Art. 18 - Os candidatos a alunos especiais do PPGEF farão inscrição em disciplina(s) isolada(s) remetendo à secretaria do Programa os seguintes documentos: ficha de inscrição fornecida pelo Programa; cópia autenticada do diploma de curso superior;

§ 1º - Se o candidato a aluno especial pertencer a outro programa de pós-graduação, deverá remeter à secretaria apenas a ficha de inscrição fornecida pelo PPGEF e carta de indicação de seu orientador.

§ 2º - A cópia autenticada do diploma poderá ser substituída por documentação que comprove que 80% dos créditos de graduação tenham sido cursados.

Art. 19 - O aluno só poderá cursar disciplina como aluno especial por dois anos e só poderá se inscrever em disciplinas pela segunda vez se apresentar índice de rendimento médio em disciplinas superior ou igual a 2,5, conforme os critérios de cálculo do parágrafo único do artigo 35.

Parágrafo Único - Será recusada ao aluno especial a inscrição em disciplina na qual já tiver sido reprovado.

Art. 20 - A passagem de aluno especial para aluno regular do PPGEP dar-se-á exclusivamente pela aprovação do aluno em processo de seleção de candidatos aos cursos do Programa.

§ 1º - No caso de um aluno especial passar a aluno regular pelo mecanismo anteriormente exposto, poderá ser reconhecido pela CPG-EP até o máximo de 40% (quarenta por cento) do total dos créditos exigidos para integralização das disciplinas do cursos de Mestrado ou de Doutorado, desde que cursadas no máximo dois anos antes da matrícula em um dos cursos.

§ 2º - A computação de créditos para o Programa será realizada pelo PPGEP, mediante solicitação do interessado.

§ 3º - Serão mantidos, para cômputo da média de aproveitamento, os níveis obtidos em disciplinas cursadas como aluno especial.

Seção 1

Da Transferência do Curso de Mestrado para o Curso de Doutorado (sem defesa de dissertação)

Art. 21 – Aos alunos regularmente matriculados no Curso de Mestrado, será facultado, em caráter excepcional, requerer, por solicitação escrita do orientador e do aluno mediante apresentação de projeto de pesquisa e relatório com a revisão bibliográfica e os resultados preliminares da pesquisa, a transferência ao Curso de Doutorado. A transferência se dará por meio da aprovação no Exame para Transferência de Mestrado para Doutorado. A solicitação para realização deste Exame somente poderá ser feita se o aluno tiver atendido os seguintes requisitos:

- a) ter concluído os créditos em disciplinas;
- b) ter notas A nas disciplinas, aceitando-se uma nota B;
- c) estar há mais de 12 meses no Programa de Mestrado;
- d) o Exame para Transferência deverá ocorrer no prazo máximo de 18 meses no Programa;
- e) o texto entregue para o Exame deverá conter o projeto de pesquisa, a revisão bibliográfica e resultados preliminares da pesquisa.

§ 1º o trabalho do aluno será avaliado em diversos requisitos que constam de um formulário a ser preenchido e assinado pelos membros da Banca Examinadora (conteúdo, contribuição do trabalho, metodologia, redação, etc).

§ 2º a Banca Examinadora deverá obrigatoriamente ser composta por pelo menos 2 professores doutores, sendo pelo menos um membro externo ao PPGEP, e pelo orientador do aluno, e deverá ser aprovada em reunião prévia da Câmara do Programa.

§ 3º o aluno será considerado aprovado para a transferência do Mestrado para o Doutorado se a decisão favorável for unânime entre todos os membros da banca examinadora.

§ 4º A passagem de Mestrado para Doutorado poderá ser requisitada por alunos que já realizaram o seu Exame de Qualificação de Mestrado, a partir de

01.07.2001. Para estes casos o aluno poderá ter realizado o seu Exame de Qualificação em até 24 meses no Programa. Serão aplicadas as mesmas regras desta seção e a Banca Examinadora deverá se reunir novamente para analisar a solicitação.

§ 5º A autorização de transferência de que trata este Artigo, será feita em conformidade com normas específicas, aprovadas pela CPG-EP.

§ 6º A solicitação de transferência do Curso de Mestrado para o Curso de Doutorado poderá ser solicitada uma única vez, devendo o aluno, em caso de reprovação, prosseguir normalmente seu Curso de Mestrado. Esta transferência deve obedecer todos os requisitos estabelecidos nas Normas e Regulamentos Internos do PPGEPI.

§ 7º A aprovação no Exame de Transferência de Mestrado para Doutorado representa a entrada no curso de doutorado, não isentando o aluno do exame de qualificação para doutorado, o qual deverá ser realizado conforme estabelecido neste Regimento.

§ 8º O resultado final deverá ser homologado pela Câmara do PPGEPI.

Art. 22 – Para efeito de cumprimento dos prazos legais estabelecidos no presente Regimento, a data de matrícula não se altera, valendo para o aluno transferido para o Curso de Doutorado a data de inscrição inicial no Curso de Mestrado.

Art. 23 – O aluno transferido do Curso de Mestrado para o Curso de Doutorado, deverá cumprir todos os requisitos constantes do Art. 21 do presente Regimento.

TÍTULO VI **Da Orientação de Alunos**

Art. 24 - No prazo máximo de um ano após a matrícula no curso, todo aluno do Programa deverá ter orientador designado segundo critérios definidos pela CPG-EP.

§ 1º - A escolha do orientador deverá ser realizada pelo aluno até o final do primeiro período letivo e homologada pela CPG-EP.

§ 2º - A mudança de orientador poderá ser solicitada à CPG-EP, tanto pelo aluno quanto pelo orientador, devendo a nova escolha ser aprovada pela CPG-EP.

§ 3º - A CPG-EP poderá reconhecer, para os casos a que se referem os parágrafos 7º e 8º do Artigo 8º, um docente com a titulação de doutor, como co-orientador de uma Dissertação ou de uma Tese, por solicitação do orientador.

Art. 25 - Cabe ao orientador auxiliar a elaboração do programa de estudos e do projeto de Dissertação ou Tese do aluno, bem como acompanhar sua realização.

Parágrafo Único - Cada docente credenciado para orientação no Programa poderá orientar no máximo 10 (dez) alunos, simultaneamente, caso seja docente contratado pela UFSCar em Regime de Dedicção Exclusiva. Os docentes contratados pela UFSCar em Regime de Tempo Parcial (TP-20) e os docentes de outras instituições, credenciados no Programa, poderão orientar simultaneamente até 2 (dois) alunos do Programa de cada vez. Excluem-se desses totais os alunos que já tenham fixado data de defesa de Dissertação ou Tese.

TÍTULO VII Dos Créditos

Art. 26 - A integralização dos estudos necessários ao Curso de Mestrado e ao Curso de Doutorado é expressa em unidades de créditos, cada unidade correspondendo a 15 (quinze) horas de atividades programadas e podendo compreender aulas, seminários, trabalhos de laboratórios ou de campo e estudos individuais.

§ 1º - A conclusão do curso de Mestrado requer que sejam concluídos 50 (cinquenta) créditos em disciplinas, aprovação no Exame de Qualificação, aprovação no Exame de Proficiência em Língua Estrangeira e obtenção de outros 50 (cinquenta) créditos correspondentes à Dissertação Mestrado

§ 2º - A conclusão do curso de Doutorado requer que sejam concluídos 70 (setenta) créditos em disciplinas, aprovação no Exame de Qualificação, aprovação no Exame de Proficiência em Língua Estrangeira e obtenção de outros 130 (cento e trinta) créditos correspondentes à Tese de Doutorado

Art. 27 - Os requisitos necessários para integralização do curso de Mestrado e do curso de Doutorado, incluindo a apresentação da Dissertação de Mestrado ou da Tese de Doutorado, deverão ser cumpridos, respectivamente, nos prazos máximos de 3 (três) anos e de 4 (quatro) anos, contados a partir da data de matrícula no Curso.

Seção 1 Das Disciplinas

Art. 28 - As propostas de criação ou alteração de disciplinas deverão ser acompanhadas de justificativa e serão caracterizadas por código, nome, ementa detalhada, carga horária, número de créditos e corpo docente responsável por seu oferecimento.

§ 1º - As alterações curriculares deverão ser aprovadas pela CPG-EP e comunicadas à PROPG.

§ 2º - Não serão consideradas as propostas de criação ou alteração de disciplinas que signifiquem duplicação de objetivos em relação a outra disciplina já existente.

§ 3º - Disciplinas que tenham o objetivo de atender aspectos particulares da área de concentração do curso serão oferecidas como “Tópicos” e caracterizadas a cada oferta.

Art. 29 - As inscrições em disciplinas dos cursos do PPGEF deverão ser feitas semestralmente pelos alunos nas datas indicadas pelo Programa para tal.

Art. 30 - Os alunos poderão apresentar à CPG-EP pedidos de cancelamento de inscrição nas disciplinas semestrais, desde que estes sejam encaminhados até a quarta semana do período letivo.

Art. 31 - O aproveitamento em cada disciplina será avaliado de acordo com critério do professor da disciplina, que o expressará segundo os seguintes níveis de avaliação:

- A - excelente, com direito aos créditos da disciplina;
- B - bom, com direito aos créditos;
- C - regular, com direito aos créditos;
- D - insuficiente, sem direito aos créditos,
- E - reprovado, sem direito aos créditos,
- I - Incompleto.

Parágrafo Único - O nível incompleto será atribuído ao aluno que deixar de completar, por motivo justificado, uma parcela do total de trabalhos, dos relatórios ou das provas exigidas e deverá ser transformado em outro nível (A, B, C, D, ou E), quando os trabalhos forem completados dentro do prazo de até 6 (seis) meses após a conclusão da disciplina.

Art. 32 - A atribuição de créditos ao aluno com aproveitamento far-se-á mediante a comprovação de freqüência às atividades da disciplina, em nível mínimo de 75% do total de horas-aula da disciplina.

Art. 33 - Todos os alunos do CMEF deverão integralizar 50 créditos em disciplinas, cursando no mínimo três disciplinas obrigatórias gerais, uma disciplina da área de concentração e duas optativas, escolhidas de acordo com o orientador.

Art. 34 - Todos os alunos do CDEF deverão integralizar 70 créditos em disciplinas, cursando no mínimo quatro disciplinas, sendo uma delas a disciplina Seminários de Engenharia de Produção II, para Doutorado e as outras três escolhidas de acordo com o orientador.

Alteração – para alunos que não fizeram mestrado no PPGEF/UFSCar:

§ 1º - Nos 70 créditos que o aluno deve cursar, devem estar contidas as disciplinas Sistemas de Produção e Elementos de Prática de Pesquisa.

§ 2º - O aluno pode aproveitar, no máximo, 30 créditos do mestrado.

§ 3º - O aluno pode aproveitar, também, até 20 créditos em disciplinas cursadas como aluno especial no PPGEF ou em outra instituição.

§ 4º - Nas disciplinas cursadas no PPGEF deve estar incluída a disciplina obrigatória: Seminários em Engenharia de Produção II(doutorado).

§ 5º - Se, no mestrado ou como aluno especial, o aluno cursou disciplinas semelhantes a Sistemas de Produção e/ou Elementos de prática de pesquisa; o conselho do PPGEF poderá julgar, a pedido do aluno e com a concordância do orientador, a dispensa da obrigatoriedade de cursar estas disciplinas no PPGEF.

Art. 35 - A integralização dos créditos em disciplinas para o CMEF e para o CDEF deverá ser feita, respectivamente, nos prazos máximos de 1,5 ano e de 2,0 anos, contados a partir da data de matrícula no respectivo curso do PPGEF.

§ 1º - Aos alunos que não tenham usufruído de bolsa para realizar o Curso poderá ser concedido, pela CPG-EP, o prazo de mais um semestre para a conclusão dos créditos em disciplinas.

§ 2º - A critério da CPG-EP, os candidatos ao Doutorado, portadores do título de Mestre, poderão ter até 30 (trinta) créditos, do total obtido nesse último curso, contados para o Doutorado.

§ 3º - Poderão ser reconhecidos, para efeito do que se refere o parágrafo anterior, os créditos das disciplinas relacionadas ao programa de estudos e pesquisas do candidato em que este obteve graus iguais ou equivalentes a A ou B.

Art. 36 - A critério da CPG-EP, podem ser reconhecidos os créditos de disciplinas de pós-graduação cursadas anteriormente à matrícula como aluno regular do Programa.

§1º – Poderão ser reconhecidas as disciplinas cursadas como aluno regular ou especial em outro curso de pós-graduação, devidamente reconhecido em nível nacional, até o máximo de 40% (quarenta por cento) do total de créditos exigidos para a integralização das disciplinas de mestrado ou doutorado, desde que cursadas no máximo dois anos antes da matrícula como aluno regular do Programa.

§2º – Poderão ser reconhecidas todas as disciplinas cursadas no PPGEF, como aluno especial, desde que cursadas no máximo dois anos antes da matrícula como aluno regular do Programa.

§3º – A disciplina cursada fora do Programa, e aceita para integralização dos créditos, deverá ser indicada no histórico escolar do aluno como “transferência”, mantendo a avaliação obtida no curso externo e contendo a equivalência de número de créditos a ela conferida.

Seção 2 Do Desligamento

Art. 37 - Será desligado do Curso de Pós-Graduação o estudante que:

I - obtiver, no seu primeiro período letivo, rendimento médio inferior a 2,25 (dois inteiros e vinte e cinco centésimos) e nos períodos letivos seguintes rendimento acumulado médio menor que 2,5 (dois inteiros e cinquenta centésimos);

II - obtiver nível D ou E duas vezes em disciplinas;

III - ultrapassar os prazos máximos permitidos para a integralização dos créditos em disciplinas ou para as aprovações nos exames de Qualificação, de Proficiência em Língua Estrangeira e na defesa da Dissertação de Mestrado ou da Tese de Doutorado, conforme artigos 25 e 33 e artigos 37, 38, 45 e 46 deste Regimento;

IV - for reprovado duas vezes no Exame de Qualificação;

V - for reprovado duas vezes no Exame de Proficiência em Línguas Estrangeiras;

VI - for reprovado no Exame de Dissertação ou Tese;

VII - desistir do curso, pelo não cumprimento da matrícula semestral, prevista no parágrafo único do artigo 12.

Parágrafo Único - A média a que se refere o item a) deste artigo será a média ponderada (MP) dos valores (Ni), atribuídos aos níveis A, B, C, D e E conforme a tabela abaixo, tomando-se por pesos respectivos os números (ni) de créditos das disciplinas.

Nível	Ni
A	4
B	3
C	2
D	1
E	0

Isto é:
$$MP = \frac{\sum ni Ni}{\sum ni}$$

Seção 3 Do Trancamento

Art. 38 - O trancamento de matrícula em Curso de Pós-Graduação poderá ser concedido por 1 (um) semestre, renovável por mais 1 (um), devido a motivo de força maior que impeça o aluno de frequentá-lo, mediante justificativa do requerente e ouvido o orientador, prolongando-se os prazos máximos estipulados para a conclusão do Programa, por igual período ao do trancamento.

Seção 4

Da Dissertação de Mestrado e da Tese de Doutorado

Art. 39 - É exigível para a obtenção do título de Mestre a apresentação de Dissertação baseada em trabalho desenvolvido pelo candidato, que demonstre domínio dos conceitos e métodos de sua área.

§ 1º - A defesa da Dissertação de Mestrado deverá ocorrer dentro do limite máximo de 3 (três) anos, a contar da data da matrícula do aluno no curso.

§ 2º - Na homologação do Exame de Dissertação de Mestrado pela CPG-EP serão atribuídos 50 (cinquenta) créditos ao candidato.

§ 3º - O Exame de Dissertação só poderá ser realizado após um ano, a contar da data da matrícula no curso, e depois de completados todos os créditos em disciplinas e cumpridos os demais requisitos desse curso.

§ 4º - Esgotado o prazo limite para a defesa da Dissertação, a autorização para a defesa, em casos excepcionais e plenamente justificados, é de competência exclusiva da CaPG.

Art. 40 - É exigido para a obtenção do título de Doutor a apresentação de Tese representando trabalho original de pesquisa e contribuição para o conhecimento do tema.

§ 1º - A defesa da Tese de Doutorado deverá ocorrer dentro do limite máximo de 48 (quarenta e oito) meses, a contar da data da matrícula do aluno no curso.

§ 2º - Na homologação do Exame de Tese de Doutorado pela CPG-EP serão atribuídos 130 (cento e trinta) créditos.

§ 3º - O Exame de Tese só poderá ser realizado após dois anos, a contar da data da matrícula no curso, e depois de completados todos os créditos em disciplinas e cumpridos os demais requisitos do curso.

§ 4º - Esgotado o prazo limite para a defesa da Tese, a autorização para a defesa, em casos excepcionais e plenamente justificados, é de competência exclusiva da CaPG.

Art. 41 - A avaliação de Dissertação ou Tese será feita por uma Comissão Julgadora escolhida e constituída pela CPG-EP.

§ 1º - O orientador do candidato é membro nato da Comissão Julgadora.

§ 2º - As Comissões Julgadoras de Dissertações são constituídas no mínimo por 3 (três) membros portadores do título de Doutor, dos quais pelo menos 1 (um) não vinculado ao quadro de docente da Universidade nem do Programa, cabendo a Presidência ao orientador do candidato.

§ 3º - As Comissões Julgadoras de Teses são constituídas no mínimo por 5 (cinco) membros portadores do título de Doutor, dos quais pelo menos 2 (dois) não vinculados ao quadro docente da Universidade nem do Programa, cabendo a Presidência ao orientador do candidato.

§ 4º - Fica assegurada ao candidato uma exposição de pelo menos 30 (trinta) minutos sobre sua Dissertação ou Tese, antes da arguição.

§ 5º - Após a defesa, a Comissão Examinadora deverá preparar relatório incluindo os resultados da avaliação.

Art. 42 - É facultada à CPG-EP, quando da composição das Comissões Julgadoras de Dissertações e Teses, a indicação de membros suplentes, mantendo-se as proporções de docentes internos e externos ao Programa e à Universidade definidas no artigo 41.

Art. 43 - Cada examinador expressará o seu julgamento mediante a atribuição de nível, de acordo com a escala de avaliação abaixo:

- A - excelente,
- B - bom,
- C - regular,
- D - Reprovado

§ 1º - Será aprovado o candidato que obtiver níveis A ou B da maioria dos examinadores.

§ 2º - Será facultado a cada examinador emitir, juntamente com a atribuição de nível, parecer e sugestões sobre reformulações do texto da Dissertação ou Tese.

§ 3º - O aluno aprovado no exame de Dissertação ou Tese deverá apresentar o texto definitivo para homologação pela CPG-EP no máximo até 2 meses após a data do exame, com as correções propostas pela Comissão Examinadora.

TÍTULO VIII

Dos Títulos e Certificados

Art. 44 - São requisitos mínimos para a obtenção do título de Mestre ou do título de Doutor com indicação, em subtítulo no diploma, da área de concentração escolhida:

I - completar o número de créditos em disciplinas exigido;

II - ser aprovado em Exame de Qualificação;

III - ser aprovado em Exame de Proficiência de Língua

IV - ser aprovado no Exame de defesa pública de Dissertação de Mestrado ou de Tese de Doutorado;

V - ser aprovado nas demais exigências do Curso.

§ 1º - O diploma de Mestre ou de Doutor, do Curso credenciado pelo órgão federal competente, será conferido após a homologação pela CaPG da

documentação que deverá ser encaminhada pela CPG-EP no prazo máximo de 6 (seis) meses após a data do Exame de Defesa de Dissertação ou do Exame de Tese, para assegurar a obtenção do título.

TÍTULO IX

Do Exame de Qualificação

Art. 45 - O PPGEF providenciará a realização de Exame de Qualificação, obrigatório nos cursos de Mestrado e de Doutorado, em que o candidato deverá fazer uma apresentação oral, de no máximo sessenta minutos, perante Comissão Julgadora, do projeto e da estrutura de seu trabalho e, opcionalmente, dos resultados e conclusões obtidos até então.

Art. 46 - O Exame de Qualificação deverá ser proposto à CPG-EP pelo orientador do candidato após este ter concluído os créditos em disciplinas e após sua aprovação no Exame de Proficiência em Línguas.

Art. 47 - A Comissão de Qualificação será composta por três membros designados pela CPG-EP, sendo um deles, necessariamente, o Orientador do aluno. Se o orientador for Docente Externo à UFSCar, pelo menos um dos membros da comissão deverá ser docente do Programa vinculado ao Departamento de Engenharia de Produção.

§ 1º - Na avaliação do Exame de Qualificação, será emitido, pela comissão, o conceito “aprovado” ou “reprovado”.

§ 2º - Em caso de reprovação, será permitida ao aluno uma única repetição do Exame de Qualificação.

§ 3º - O exame, bem como sua repetição se for o caso, deverá ser realizado no prazo máximo de 2 (dois) anos, a partir da data de matrícula, no curso de Mestrado, ou no prazo máximo de 3 (três) anos, a partir da data de matrícula, no curso de Doutorado.

§ 4º - A constituição da comissão e fixação da data de exame deverá obedecer o prazo mínimo de 10 dias, contados a partir da apresentação do requerimento e de um documento contendo o projeto da pesquisa, a estrutura proposta para o trabalho, uma revisão de literatura sobre o tema e, opcionalmente, os principais resultados e conclusões até então obtidos.

TÍTULO X

Do Exame de Proficiência em Língua Inglesa

Art. 48 - O PPGEF providenciará a realização de Exame de Proficiência em Inglês, para alunos dos cursos de Mestrado e de Doutorado.

§ 1º - Poderão ser reconhecidos, a critério da CPG-EP, exames de proficiência realizados em outros programas de pós-graduação internos ou externos à UFSCar.

§ 2º - A CPG-EP constituirá comissão de docentes a cada semestre para elaboração, aplicação e avaliação do exame de proficiência em língua inglesa.

§ 3º - A Comissão expressará o seu julgamento mediante à atribuição dos níveis: aprovado ou reprovado.

§ 4º - Em caso de reprovação, será permitida ao aluno uma única repetição do Exame de Proficiência em Língua Estrangeira.

§ 5º - O exame, bem como sua repetição, se for o caso, deverá ser realizado no prazo de 2 (dois) anos, a partir da data de matrícula no curso de Mestrado ou de Doutorado.

TÍTULO XI

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 49 - Este Regimento estará sujeito às demais normas de caráter geral estabelecidas para os Programas de Pós-Graduação da Universidade Federal de São Carlos, através da sua Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa.

Art. 50 - Os casos omissos serão resolvidos pela CPG-EP, cabendo recurso aos órgãos superiores da UFSCar.

Art. 51 - Este regimento entrará em vigor a partir da data de sua publicação e após ter sido aprovado pela Câmara de Pós-Graduação (CaPG) do Conselho de Ensino e Pesquisa (CEPE) da UFSCar.

Art. 52 - Os alunos regulares, já matriculados na data da aprovação do novo regimento do PPGEF, poderão continuar sujeitos ao regimento do curso existente à época de sua matrícula ou solicitar, à CPG-EP, sua sujeição integral ao novo regimento.